

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART.48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DECRETO 8.538/2015)

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, CNPJ Nº 10.589.928/0001-07 por ordem de sua Gestora, a Sra. Josefa Elizabete da Silva, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no próximo dia **07 de fevereiro de 2018 às 8:30**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça 19 de Julho, SN – Centro, cidade de Bom Jardim - PE. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes:

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE, conforme relação constante no Termo de Referência Anexo VI deste Edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.2 Forma de julgamento por: **MENOR PREÇO GLOBAL**

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

2.2 – Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Praça 19 de Julho, SN – Centro, nesta cidade, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

2.5 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

2.5 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.6 - Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
90 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
535 – 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
0.01.00 300.000 Saúde – Recursos Próprios

4- DOS PRAZOS

4.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.2 - O prazo de vigência será de 12(doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.3 - Para pagamento: O pagamento será efetuado de imediato após entrega dos itens e liberação da nota fiscal pelo setor competente, devidamente rubricada pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE.

4.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1 - Edital e seus anexos, acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da PREFEITURA DE BOM JARDIM no endereço Praça 19 de Julho, SN – Centro, ou ainda através do e-mail: cpllicitabomjardim2017@gmail.com, onde poderão ser adquiridos.

5.2 - São anexos do Edital:

5.2.1 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

5.2.2 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE;

5.2.3 Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

5.2.4 Anexo IV - Declaração da não existência de empregos a menores;

5.2.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

5.2.6 Anexo VI - Termo de referência;

5.2.7 Anexo VII - Modelo da Proposta Financeira;

5.2.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato;

5.2.9 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação

5.3 No ato de recebimento do Edital da Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no subitem anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão apresentar proposta, quaisquer Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

6.2.1 - Em consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

6.2.1.1– Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

6.2.2 - Sob processo de concordata ou falência;

6.2.3 - Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

6.3.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

A) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas **não** optante pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.3.2- Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme anexo V deste Edital, **esta deverá estar fora dos mesmos.**

6.3.3- Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

6.3.3.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.3.3.2- Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.3.4 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica, técnica e econômico financeira.

7. – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento dos interessados será realizado no dia 7 de fevereiro, **impreterivelmente** no horário das **8:00 às 8:30 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na no endereço Praça 19 de Julho, SN – Centro.

7.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou,

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de

cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

7.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de habilitação, Identidade ou documento de identificação com foto).

7.3 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado.

7.4 - As empresas interessadas em participar do certame que não se credenciarem conforme o item 7.1 ou não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1 .1 a ou b, na data firmada não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

7.5 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante, credenciado de acordo com o item 7 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

8 – DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos licitantes interessados, que se apresentarem para participar do certame.

8.1.1 - Os envelopes dos DOCUMENTOS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM- PE
PROCESSO LICITATORIO N° 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM- PE
PROCESSO LICITATORIO N° 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria

especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE
[Razão Social da empresa licitante]
[Endereço e fax da empresa licitante]

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.1.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.1.2.1 - Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.1.2.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial.

9.1.2.3 - Descrição dos ITENS do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo VI deste edital.

9.1.2.4 - Preço unitário e total GLOBAL, em real, expressos em algarismo ou por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário e, em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

9.1.2.5 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.1.2.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.1.2.7 A critério da Pregoeira poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.1.2.8 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.1.2.9 - Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pela Pregoeira.

9.2 - DA HABILITAÇÃO

9.2.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2.2 - Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

9.3.2 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

9.3.3 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE.

9.3.4 Anexo IV - Declaração da NÃO existência de Empregos À Menores.

9.3.5 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Pregoeira possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

12.1.1 Prova de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

12.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.

12.1.3 Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sede da licitante ou através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

12.1.4 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

12.1.5 Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

12.3 Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

12.4 A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

12.5 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.6 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

12.7 Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à inexistência da necessidade de autenticação nesses documentos).

12.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.9 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.10 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e habilitação ao certame, independente do resultado do processo licitatório.

12.11 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos

fatos e, ainda, que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior data de abertura que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

12.12 É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

12.13 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente, mesmo já tendo sido apresentada para cadastro.

13. DO JULGAMENTO

13.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão.

13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

13.3— A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço GLOBAL e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

13.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total GLOBAL

13.5 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço GLOBAL. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço GLOBAL e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquele.
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.6 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

13.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço GLOBAL.

13.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

13.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

13.10 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.11 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

13.12- Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

13.13- Considerada aceitável a oferta de menor preço GLOBAL, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.14- A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

13.15- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

13.16- Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

13.17- Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço GLOBAL, negociará com o seu autor, até a apuração de uma oferta aceitável, verificará se as condições de habilitação foram atendidas, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de

dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA PRESTAÇÃO, PAGAMENTO E PRAZO

15.1- O prazo para o prestação de serviço do objeto desta licitação será de 12(doze) meses contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Prestação do Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.2 - Para pagamento: O pagamento será efetuado de imediato após entrega dos itens e liberação da nota fiscal pelo setor competente, devidamente rubricada pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE.

15.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

15.4- Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade Federal, Estadual, Municipal, do FGTS, CND do INSS e CNDT.

15.5- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

16. DO CONTRATO

16.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial,

sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescido das obrigações constantes no Termo de Referência deste edital.

16.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.4 – A Contratada ficará obrigada a atender à(s) especificação (ões) anexa (s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

16.5 - A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, profissional na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível técnico ou superior, na área de TI, sendo responsável técnico pelo projeto de implantação, treinamento e manutenção dos sistemas de informação.

17. DAS PENALIDADES

17.1 -Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

17.1.1 – Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

17.1.2 – Pela recusa em efetuar a prestação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

17.1.3 – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

17.1.4 - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

17.1.5– Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.2 - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida

Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.4 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

17.5 - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

17.6 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17.7 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93. O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta o cumprimento das exigências habilitatórias.

18.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar a prestação no todo ou em parte.

18.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4- O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.

18.5- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

18.6 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.7- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.8- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 02 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

18.9 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

18.11- É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

18.12 - A Pregoeira poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

18.13 – A pregoeira poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

18.14- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

18.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito a Pregoeira e sua equipe de apoio, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e das documentações.

18.16 - De conformidade com o expresso na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Bom Jardim, 22 de janeiro de 2018.



Kézia Ferreira Silva
PREGOEIRAMUNICIPAL

Nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8666/93, aprovo o presente Edital e seus anexos:

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo.
OAB/PE 29.702

ANEXO I

**À
PREGOEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM- PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A
TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório N° 0022018 – sob modalidade Pregão Presencial N° 002/2018, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

**À
PREGOEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM- PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA
EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR MUNICIPAL DA
PREFEITURA DE BOM JARDIM**

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, bem como entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura de Bom Jardim nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório Nº 002/2018 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 002/2018

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**À
PREGOEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM- PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

**À
PREGOEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM- PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos(cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

**À
PREGOEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM- PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO

1 – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 - Especificações e quantidades constam em quadro anexo.

2. A) DAS ETAPAS DE TRABALHO

ETAPA 01: Conversão e conferência das bases de dados para os novos sistemas:

Conversão dos dados existentes para a base de dados para os novos sistemas seguidos de conferência e consistência destes dados;

Treinamento da equipe técnica para assimilar, de forma correta, os novos modelos de sistemas a ser implantado e a metodologia desenvolvida.

ETAPA 02: Instalação e configuração das versões dos sistemas off-line nos servidores;

Instalação e configuração das versões cliente dos sistemas off-line nas estações de trabalho;

Instalação e configuração dos ambientes de trabalho do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE.

ETAPA 03: Treinamento da equipe local (servidores) no uso dos softwares:

Estes treinamentos deverão apresentar resultado prático dos conhecimentos adquiridos pelos usuários, a correta utilização do sistema para entrada de dados, consultas, processamentos e emissão de relatórios.

ETAPA 04: Operacionalização do sistema:

Processamento dos novos dados implantados;

Utilização do sistema para atender as rotinas e procedimentos de dados do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE.

Observações:

A Secretária Municipal de Saúde manterá equipes tanto da área de tecnologia da informação quanto da área de conhecimento das regras de negócios para acompanhar os procedimentos que serão realizados. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá todos os dados necessários para implantação dos novos sistemas tais como backups e arquivos de sistema. Caso os dados fornecidos não estejam em meio digital, ou haja problemas na manipulação dos dados já existentes neste meio, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários os quais proverão o processo de digitação das informações para o novo sistema a ser implantado.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE E DOS PRAZOS:

3.1- Da solicitação dos Serviços:

3.1.1-A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido deste Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE para posterior emissão da Ordem de Serviço (OS).

3.2- Da metodologia em procedimentos para implantação:

3.2.1 Deverão ser utilizados na implementação dos sistemas destinado a Gestão da Saúde e os seguintes procedimentos;

a) **Instalação do sistema:** no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

a.I – Caso ocorra a mudança de sistema, o sistema vigente disponibilizará o Banco de Dados para conversão.

b) **Disponibilidade de manuais do Sistema de Administração e das mídias de instalação:** no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

c) **Suporte a distância:** durante a validade do contrato.

d) **Conversão de dados pré-existent:** nos primeiros 10 (dez) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços.

e) **Treinamento de usuários:** Deverá ser iniciado nos primeiros 10 (dez) dias da conversão de dados pré-existent, conforme alínea "d".

3.3- Do contrato:

3.3.1– O contrato terá vigência da data da assinatura por 12 (doze) meses.

3.4. Entrega dos serviços e da nota fiscal:

3.4.1 - Conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, a ser entregue num prazo de 10 dias corridos,

no Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE, na Praça 19 de julho S/N centro, Bom Jardim-PE

3.3.2 - A nota fiscal deverá ser entregue, juntamente com a OS, no FMS, após entrega dos serviços.

3.5-Do pagamento:

3.5.1 - O pagamento será efetuado de imediato após entrega dos itens e liberação da nota fiscal pelo setor competente, devidamente rubricada pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS VALORES ESTIMATIVOS:

4.1 – As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão pela seguinte dotação:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
90 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
535 – 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
0.01.00 300.000 Saúde – Recursos Próprios

5 – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6 - QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNT	V.TOTAL
	<p><u>1.0 Prestação de serviços de consultoria Especializada em Saúde Pública</u></p> <p>1.1 Treinamento para o corpo médico, nível superior, cirurgiões dentistas, profissionais de nível técnico e demais profissionais de nível médio para preenchimento dos mapas diários de produção ambulatorial, com utilização dos procedimentos da tabela SUS, e normativas do MS/DATASUS,</p> <p>1.2 Treinamento aos profissionais das equipes de saúde da Família (médico, agente comunitário de Saúde, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente de endemias) NASF (profissionais de nível superior), equipe de saúde bucal (cirurgião dentista e técnico de higiene dental), digitadores e Coordenadores para o correto preenchimento dos formulários do e-SUS-AB (ficha de atividade coletiva,</p>	SERVIÇOS/ MESES	12	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00



<p>procedimento, visita domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento individual odontológico, marcadores alimentar, avaliação de elegibilidade, ficha complementar) de acordo com normas técnicas do MS/DAB</p> <p>1.3 Treinamento visando aperfeiçoamento do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) e acompanhamento dos Indicadores.</p> <p>1.4 análise situacional da produção hospitalar do Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar referente ao período de janeiro/2000 a abril/2017, com relatórios analíticos a fim de dar subsídios a tomada de decisões da Gestão quanto ao que se fizer necessário.</p> <p>1.5 Treinamento aos profissionais envolvidos no faturamento das contas médica do Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar quanto ao correto preenchimento das fichas de internamento e cobranças dos procedimentos nos sistemas de informações hospitalares, de acordo com normas técnicas do Ministério da Saúde.</p> <p>2.0 Processamento de Dados</p> <p>2.1 Processamento de dados e fechamento do Faturamento SIA/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;</p> <p>2.2 Processamento de dados e fechamento do Faturamento SIHD/SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;</p> <p>2.3 Processamento de dados e-SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS, através do SIA/SUS.</p> <p>2.4 Orçamentação dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde;</p> <p>2.5 Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde – SCNES;</p> <p>3.0 Ferramentas de Informação para Gestão</p> <p>3.1 Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAC e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Produção ambulatorial por Município de invasão; b) Produção ambulatorial por profissional; c) Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde d) Produção ambulatorial por procedimento; e) Produção ambulatorial por CBO; f) Produção ambulatorial por paciente (BPI); 				
---	--	--	--	--



	<p>g) Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;</p> <p>h) Produção ambulatorial por grupo de procedimento;</p> <p>i) Outros.</p> <p>4.0 Hospedagem do e-SUS AB em “Cloud Server”</p> <p>a. A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;</p> <p>b. Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;</p> <p>c. Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários.</p> <p>d. Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos dados no Sistema.</p> <p>e. Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS</p> <p>f. Importação de dados do XML do CNES para a aplicação e-SUS.</p> <p>g. Backup diários da aplicação e-SUS, com histórico de 7 dias no mínimo.</p> <p>5.0 Sistema on-line de Relatórios de acompanhamento diário e mensal extraído do banco de dados do E-SUS-AB municipal, com no mínimo os seguintes relatórios:</p> <p>a) Relatório do motivo da visita dos ACS – diário e mensal (extraído da inserção dos dados da ficha visita domiciliar);</p> <p>b) Relatório de visita do ACS por pessoa – diário e mensal (extraída da inserção dos dados da ficha visita domiciliar);</p> <p>c) Relatório total de cadastros individual e domiciliar por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual e domiciliar respectivamente);</p> <p>d) Relatórios de situação de saúde dos indivíduos por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);</p>				
--	--	--	--	--	--



	<p>e) Relatório quantitativo de população residente por faixa etária e sexo por UBS e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);</p> <p>f) Relatório de quantidade de óbitos por faixa etária e sexo e por ACS(extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);</p> <p>g) Relatório de identificação nominal dos usuários cadastrados no e-SUS AB por faixa etária e sexo e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);</p> <p>h) Relatório diário e mensal de atendimento por profissional de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);</p> <p>i) Relatório diário e mensal de atendimento por pessoa segundo profissional de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);</p> <p>j) Relatório de procedimentos consolidados por profissional mensal; (extraído da inserção dos dados da ficha de procedimento);</p> <p>k) Relatório de procedimentos individualizados por profissional mensal; (extraído da inserção dos dados da ficha de procedimento);</p> <p>l) Relatório de atendimento extraído do prontuário eletrônico (PEC), segundo o modulo SOAP (subjetivo, objetivo, avaliativo e plano);</p> <p>m) Relatório mensal de quantidade de visitas realizadas pelos médicos, enfermeiros e profissionais de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);</p> <p>n) Relatório de procedimentos odontológico mensal e diário por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>o) Relatório por tipo de consulta odontológica diária e mensal por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>p) Relatório de tipo de atendimento odontológico diário e mensal por profissional (extraído da inserção dos</p>				
--	---	--	--	--	--



	<p>dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>q) Relatório de primeira consulta odontológica realizada por profissional e USF (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>r) Relatório de primeira consulta odontológicas a gestantes realizada por profissional e UBS (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>s) Relatório de visitas diárias realizadas por prontuário familiar, ACS e UBS; (extraído da inserção dos dados da ficha de visita domiciliar);</p> <p>t) Relatório mensal de hipertensos, diabéticos, hanseníase, tabagista, tuberculose, câncer, cadastrados e acompanhados - por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha de cadastro individual e visita domiciliar);</p> <p>u) Relatório de consulta de pré natal, consulta puerperal, consulta de puericultura por profissional – diário e mensal (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual)</p> <p>v) Relatório mensal de tratamento concluído (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);</p> <p>6.0 Sistema de recepção hospitalar e ambulatorial com classificação de risco – off-line</p> <p>a) Treinamento dos profissionais envolvidos no processo de trabalho</p> <p>b) Realização de chamadas dos pacientes de acordo com regras de negócio (Classificação de Risco)</p> <p>c) Cadastro de paciente com inserção dos seguintes dados: nome do paciente, data de nascimento, Sexo, município de nascimento, numero do Cartão do SUS, Estado Civil, Raça, ocupação, identidade, titulo eleitor, CPF, registro de nascimento, Nacionalidade, nome do responsável, nome do pai, nome da mãe, logradouro, endereço, numero, complemento, CEP, telefone, ponto de referencia, município, bairro Unidade de Saúde.</p>				
--	--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> d) Impressão do boletim de urgência/emergência, e) Relatórios de ocorrência por clínica f) Relatórios de ocorrência por cidadão g) Relatórios de ocorrência por período h) Relatórios de paciente por estado civil i) Relatórios de paciente por município j) Relatórios de ocorrência por Unidade de Saúde k) Relatórios de pendência de cadastro l) Localizar e dar baixa em Ocorrências do Hospital 				
--	--	--	--	--	--

Valor máximo estimado mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) e para **12 (doze) meses o valor de R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

7.0 - Os Sistemas deverão estar devidamente integrados como os sistemas do Ministério da Saúde, em especial com sistema de BPA magnético, realizando devida exportação para integração com o SIA/SUS;

8.0 - A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, profissional na data prevista para a assinatura do contrato, profissional de nível técnico ou superior, na área de TI, sendo responsável técnico pelo projeto de implantação, treinamento e manutenção dos sistemas de informação;

9.0 Divulgada a classificação, a comissão convocará a licitante classificada em primeiro lugar, para demonstração dos softwares.

9.1 Implantação do Sistema de Relatórios extraídos da base de dados E-SUS AB em "Cloud Server"

9.1.1 A implantação do sistema de Relatórios, já especificado no item 6, sub item 5.0 será feita no mesmo servidor do item 9.3.1, onde será feita a sincronização em tempo real com o banco de dados do E-SUS AB do município.

9.2 Implantação de Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAC e BPAi):

9.2.1 A implantação do sistema on-line, já especificado no item 6, sub item 3.1, será feito no modelo Private cloudcomputing (Computação em Nuvem Privada), em servidor dedicado de propriedade da empresa contratada, seguindo os requisitos mínimos necessários e com provimento de escalabilidade e alto desempenho, vedado a sua sublocação.

9.2.2 Deverá ter no mínimo as seguintes especificações: link de internet dedicado com

no mínimo 20 Mbps Full Duplex, disponibilizar um bloco de ip público /30, armazenamento com discos SAS com no mínimo 500GB, sistema de backup diário com no mínimo 7 retenções, processador com no mínimo 6 núcleos físicos de 2.8 MHZ, 16Gbs de memória registrada ECC (*ErrorCorrectionCheck*) memória contra erros, sistema operacional Linux ou Windows compatíveis com as aplicações, proteções AntiDDoS avançado através de ACLs e Firewall para mitigar ataques, equipamentos com redundância de fontes e alta disponibilidade de energia

9.3 Hospedagemdo E-SUS em “Cloud Server”

9.3.1 A implantação do sistema on-line, já especificado no item 6 sub item 4.0, será feita no modelo Private cloudcomputing (Computação em Nuvem Privada), em servidor dedicado de propriedade da empresa contratada, seguindo os requisitos mínimos necessários e com provimento de escalabilidade e alto desempenho, vedado a sua sublocação.

9.3.2 Deverá ter no mínimo as seguintes especificações: link de internet dedicado com no mínimo 20 Mbps Full Duplex, disponibilizar um bloco de ip público /30, armazenamento com discos SAS com no mínimo 500GB, sistema de backup diário com no mínimo 7 retenções, processador com no mínimo 6 núcleos físicos de 2.8 MHZ, 16Gbs de memória registrada ECC (*ErrorCorrectionCheck*) memória contra erros, sistema operacional Linux ou Windows compatíveis com as aplicações, proteções AntiDDoS avançado através de ACLs e Firewall para mitigar ataques, equipamentos com redundância de fontes e alta disponibilidade de energia.

Justificativa da utilização do Private Cloud.

A nuvem privada é um tipo de computação em nuvem que oferece vantagens semelhantes à nuvem pública, incluindo escalabilidade por meio de uma arquitetura própria. Ao contrário de nuvens públicas, que prestam serviços a várias organizações, uma nuvem privada é dedicada a uma única organização com mais segurança e melhor desempenho.

Como resultado, a nuvem privada é melhor para empresas com necessidades de computação dinâmicas ou imprevisíveis que requerem controle direto sobre seus ambientes e aplicações.

Uma nuvem privada hospeda serviços a um número limitado de pessoas por trás de um firewall, por isso minimiza as preocupações de segurança que algumas organizações têm em torno da cloudcomputing. A nuvem privada também dá às empresas o controle direto sobre seus dados.

9.4 Implantação de Sistema de recepção hospitalar e ambulatorial – offline

9.4.1 Para a demonstração do software, já especificado no item 6, sub item 6.0, a licitante deverá trazê-los na data e hora definidas pela comissão de licitação, em meio magnético, bem como fazer a instalação dos mesmos nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde do município, mediante agendamento por ordem de classificação.

10 – Da Avaliação da Equipe Técnica

10.1 - A demonstração/Implantação dos softwares, será submetida à apreciação de uma Comissão Técnica de Avaliação, indicada exclusivamente para esta finalidade, composta por **Marcos Eduardo Miron Mendes (diretor de saúde Pública) e Paloma Sonally da Pedrosa (coordenadora da Atenção Básica)**, funcionários do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM e/ou de suas secretarias devidamente qualificados (técnicos de informática e das áreas afins), que terão a finalidade de comprovar que todos os aplicativos atendem as exigências da administração de acordo com este Termo de Referência.

10.2 - A Comissão Técnica de Avaliação poderá, durante a demonstração/implantação dos softwares aplicativos, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através do(s) expositor(es), responder de imediato;

10.3 - Os sistemas obrigatoriamente deverão ter início de implantação imediatamente após Assinatura contrato, sendo vedada utilização de sistemas em desenvolvimento ou testes, com prazo máximo de implantação de todos os módulos em até 10 (dez) dias corridos.

Justificativa: sistemas em desenvolvimento e teste não terão possibilidade de implantação imediata e as informações encaminhadas ao MS/DATASUS tem obrigatoriedade de apresentação mensal sob pena de bloqueio da receita encaminhada pela União.

11 - PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O prazo para contratação dos serviços objeto dessa solicitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data em que o sistema esteja efetivamente implantado, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde através da emissão do termo de recebimento e aceitação do sistema, podendo ser prorrogado por igual período, conforme

art.57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 O proponente deverá apurar os custos em face de todas as exigências contidas na proposta de preço com vistas ao desenvolvimento ou ajustes dos sistemas, não sendo aceitas quaisquer alegações ulteriores que apontem eventuais ausências ou insuficiências, as quais deverão ser supridas previamente mediante consulta ou vistas “in loco” conforme indicado no termo de referência.

12 – FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 O serviço a ser contratado será pago em parcelas mensais de acordo com o valor finalizado pelo processo licitação após sua homologação.

13 – CUSTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

13.1 Os custos de implantação, instalação e migração dos dados, customização, incluindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas já estão inclusas no valor máximo para contratação.

14 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias a partir da data da abertura da mesma.

15 - LICENÇA DE USO DO SISTEMA

15.1 Será o direito outorgado pela empresa contrata da que dará direito a entidade contratante de utilizar o sistema contratado e dos softwares requeridos para seu funcionamento, sendo a empresa contratada a titular dos direitos autorais e proprietária dos sistemas.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A contratada deverá, em caso de manutenção descrita acima, garantir o atendimento no prazo máximo de 09(nove) horas.

16.2 Obriga-se a contratada em garantir sempre que necessário, sem custo para a contratante, sempre que solicitado com atendimento in loco, a presença de técnicos com experiência nos sistemas instalados.

16.3 Obriga-se ainda a treinar e capacitar o pessoal técnico da Secretária Municipal da Saúde, com vistas ao pleno desempenho das atividades de operação do sistema, bem como garantir o fornecimento de documentação técnica do sistema.

16.4 Garantir sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do

sistema informatizado;

16.5 Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução dos serviços contratados;

16.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93;

16.8 Disponibiliza, a qualquer tempo, quando solicitado toda bases de dados relacionadas aos sistemas implantados.

16.9 Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.10 Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

16.11 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;

17.2 - Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;

17.3 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

17.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

17.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

17.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa instalar e testar o sistema;

17.7 - Disponibilizar pessoal do seu quadro para acompanhar todas as atividades relacionadas a implantação dos sistemas.

**Secretária de Saúde
Josefa Elizabete da Silva**

ANEXO VII

**À
PREGOEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM- PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta Prefeitura, apresentar a seguinte proposta de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1.					
				R\$ GERAL	

Valor Total da Proposta : R\$(valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;
- Prazo de execução: O prazo para o prestação de serviço do objeto desta licitação será de 12(doze) meses de dezembro de 2018, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação.

Local,dede 2017

assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
....., E A EMPRESA**

_____.

Minuta de Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua-PE, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Srª.....**, (* dados pessoais), residente e domiciliada na RuaPE, inscrito no RG sob o n.º e no CPF/MF sob o n.º, e como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr.(a)_____ (* dados pessoais nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0XX/2017** do tipo “menor preço” julgamento por **GLOBAL**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra

este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia _____, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para a prestação dos serviços, objeto licitado deverá ser imediato, podendo ser até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto licitado será efetuado, através de recibo provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (_____).

§ 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

§ 2º O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Descrever o objeto a ser adquirido	MESES	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento será efetuado de imediato após entrega dos itens e liberação da nota fiscal pelo setor competente, devidamente rubricado pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
90 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
535 – 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
0.01.0 300.000 Saúde – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VI. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa instalar e testar o sistema;
- VII. Disponibilizar pessoal do seu quadro para acompanhar todas as atividades relacionadas a implantação dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I. A contratada deverá, em caso de manutenção descrita acima, garantir o atendimento no prazo máximo de 09(nove)horas.
- II. Obriga-se a contratada em garantir sempre que necessário, sem custo para a contratante, sempre que solicitado com atendimento in loco, a presença de técnicos com experiência nos sistemas instalados.
- III. Obriga-se ainda a treinar e capacitar o pessoal técnico da Secretária Municipal da Saúde, com vistas ao pleno desempenho das atividades de operação do sistema, bem como garantir o fornecimento de documentação técnica do sistema.
- IV. Garantir sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizado;
- V. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução dos serviços contratados;
- VI. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93;
- VII. Disponibiliza, a qualquer tempo, quando solicitado toda bases de dados relacionadas aos sistemas implantados.
- VIII. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- IX. Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.
- X. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- d) advertência por escrito;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Bom Jardim, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

.....(PE), ____/____/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM
Josefa Elizabete da Silva
Contratante

Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2

ANEXO IX

**À
PREGOEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM- PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 0XX/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 0XX/2018**

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)